

LEI Nº 36 DE 11 DE AGOSTO 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIXAR PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de União de Minas-MG., decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar para recolhimento do IPTU, o prazo de 1º de setembro a 10 de novembro do ano de 1997.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a estabelecer as condições de pagamento para recolhimento do imposto predial e territorial urbano, neste município, da seguinte forma:

a) à vista com desconto de 20%(vinte por cento) até o dia 10 (dez) do mês de setembro de 1997 ou;

b) em até 03 (três) parcelas pagáveis sucessivamente até o dia 10 (dez) dos meses de setembro / outubro e novembro do corrente ano.

Parágrafo 1º - O desconto referido no “caput” deste artigo incidirá sobre o IPTU e as respectivas taxas.

Parágrafo 2º - Só poderão ser parcelados os tributos superiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - Fica expressamente proibida a isenção do IPTU atendendo o dispositivo no art. 4º da Lei Estadual nº 12428/96 e inciso XI do art. 1º da Lei 12040 de 28 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Aplica-se no que couber e não contrariar os dispositivos desta lei, as normas legais estabelecidas pela Lei nº 2994 de 26/12/96 que fixa pauta de valores venais para efeito tributário do município de origem (Iturama-MG).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG., 11 de agosto de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

ACPJ/smm.